Justificação de alterações do Estatuto do investidor emigrante

A motivação maior prende-se com a sistematização dos incentivos fiscais num único diploma, Código de Benefícios Fiscais, garantindo a coerência e consistência e facilitando a sua gestão, quer por parte de Administração fiscal, quer como de contribuintes investidores.

As propostas de alterações incidiram sobre os artigos 12.º e 14.º

O artigo 12.º no seu numero 1 foi remetido para o CIRPC pois estava a conceder um benefício temporal menos favorável ao existente em vigor no que se refere aos dividendos e pode criar constrangimentos na sua aplicação referente aos países com os quais temos Acordos de Dupla tributação. Assim sendo, propomos a revogação das alíneas a) e b).

No que se refere ao número 2, a proposta é muito confusa em termos da sua aplicação na medida em que esses encargos são atualmente dedutíveis para o efeito do apuramento do lucro tributável, daí a proposta para a sua revogação.

A motivação subjacente à alteração do número 3, prende-se essencialmente com o controlo e daí a sua remissão para o diploma interno para definir os termos e o âmbito da sua aplicação. O n.º 2, do artigo 14 será tratado neste diploma e daí a proposta da sua revogação.

No que se refere ao artigo 14, n.º 1, por promover claramente um tratamento desigual entre um investidor residente e um não residente, choca frontalmente com o código de conduta da União Europeia que temos estado a negociar para evitar a colocação do País na lista negra. Desta feita

propomos a sua alteração de modo a adequá-lo ao CBF no que se refere às isenções previstas para o regresso definitivo.

Artigo 12º

(Incentivos especiais)

1. São isentos de tributação, os dividendos e lucros distribuídos ao investidor emigrante e originados em investimento externo autorizado, nos termos do código de IRPC:

   a) *revogado;*

   b) *revogado;*

2. *revogado*

3. Sempre que um emigrante cabo-verdiano pretenda construir, ampliar ou requalificar a sua primeira habitação em Cabo Verde, a aquisição do material para o acabamento fica isento de imposto, nos termos a regulamentar.

Artigo 14º

(Benefícios para habitação familiar)

1.O investidor emigrante goza do direito de importar do País de residência legal os bens, materiais e mobiliários, nos termos do código de benefícios fiscais.

2 *revogado*

3 […].

4 […].

5 […]